Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1453/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14718/2015
PROTOCOLO	: 1624260
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: SUPERMERCADO SANTANA LTDA
VALOR	: R$ 278.714,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ – TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – ACRÉCIMO DE VALOR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 054/2015, a formalização do Contrato Administrativo nº 148/2015, e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Paranaíba – MS, por seu Prefeito, Sr. Diogo Robalinho de Queiroz e Supermercado Santana Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 054/2015, a formalização, os aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e execução financeira do Contrato nº 148/2015 firmado, em 19 de junho de 2015, entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Supermercado Santana Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de leite em pó para atender a população carente.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-19332/2016, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 054/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 148/2015), os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao instrumento contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-19944/2016, concluiu que: “Ante o exposto, opinamos pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e seus termos aditivos, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, inciso I , II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 054/2015, a formalização contratual e dos, bem como a execução financeira do Contrato nº 148/2015, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório (Pregão Presencial), pode-se constatar que este fora regularmente processado, observada as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

Quanto ao Instrumento Contratual (Contrato nº 148/2015), este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O instrumento contratual em apreço, o qual foi celebrado entre as partes teve seu extrato publicado em imprensa oficial dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente, conforme o Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato nº 148/2015, cujo objeto é à prorrogação do prazo do contrato e o acréscimo de R$ 69.678,50 no valor inicial, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas deste Tribunal de Contas.

Com relação à 3ª fase, os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato nº 148/2015 estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, comprovados os gastos integralmente no valor de R$ 348.392,50 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, voto:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 054/2015, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a empresa Supermercado Santana Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 148/2015, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 e demais legislação pertinente;

V – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. GDH
SETAC. VAB/ARP/